



Portaria nº 8760/25, de 28 de agosto de 2025.

**DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 40/2025,
41/2025, 43/2025, 45/2025, 48/2025, 49/2025,
50/2025, 51/2025, 52/2025, 56/2025 e 57/2025.**

Considerando os termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pela Gestão e Fiscalização dos Contratos nº 40/2025, 41/2025, 43/2025, 45/2025, 48/2025, 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 56/2025 e 57/2025 oriundo Processo nº 2837/2023 – Concorrência Pública 02/2023, CONCORRÊNCIA QUIOSQUES CONCESSÃO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS (QUIOSQUES E ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILERS/LANCHERIA OU SIMILAR NA ORLA DA LAGOA).

I – Gestor do Contrato: Felipe Machado Gonçalves, CPF nº [REDACTED], Diretor de Turismo Cultura Desporto e Laser, matrícula nº 2288-8;

II – Fiscal do Contrato: Denise Dias Rodrigues, CPF nº [REDACTED], Diretora de Administração, matrícula nº 2291-8

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscal designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SETOR DE RECURSOS HUMANOS**



Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Iago dos Santos Kielermann
Prefeito Municipal de Arambaré

Lisiane Dumer Brum
Diretora de Recursos Humanos



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!